



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 02-010216/5**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARITUBA E A EMPRESA **INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL - ITAM**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**O MUNICIPIO DE MARITUBA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, denominada **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**, brasileiro, RG 2483443 –SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº. 01- E, Parque Verde, CEP 67200-000, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL - ITAM**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 00.405.409/0001-98, com sede sito à Rua Irene Ramos Gomes de Matos, nº 97, bairro Pina, CEP 51011-530, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, por seu representante legal, **IVAN DE VASCONCELOS PIPOLO**, brasileiro, divorciado, bacharel em Administração, residente e domiciliado no Município de Bragança, Estado do Pará, CPF 028.238.374-34 e do RG 9.343.807 SDS/PE, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB**.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54 e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto específico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (anexo I), que se torna parte integrante do presente instrumento conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa a este Contrato e consoante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB.

**CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA serão executados na Sede do Município de Marituba e/ou na Sede do Contratado.

4.2. O Contratado deverá iniciar o trabalho no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Empenho.

4.3. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

**CLÁUSULA V – DO EMPENHO DA DESPESA E PAGAMENTO**

5.1. O valor do contrato será devidamente EMPENHADO na forma do disposto no §3º, do art. 60, da Lei nº 4320/1964, efetivando-se os pagamentos na forma do art. 61, da mesma Lei.

5.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.840.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.A	Consultoria para elaboração do plano Municipal de Segurança pública integrada, entendendo-se por este termo a elaboração do projeto que integre todas as forças e instituições com esforços aplicados na prevenção, na educação dos cidadãos e profissionais de segurança, na inibição de ações criminosas na defesa dos habitantes, nas ações próprias da polícia, no fortalecimento da Guarda Municipal, na adoção e aplicação da mais modernas técnicas, procedimentos e equipamentos comprovadamente eficazes.	Mês	10	R\$ 38.000,00	R\$ 380.000,00
1.B	Consultoria para busca de recursos não reembolsáveis para implantação e manutenção, por cinco anos do plano Municipal de Segurança Pública integrada, não sobre carregando o tesouro Municipal (com êxito).	Ano	01	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00
		Mês	10	R\$ 228.000,00	R\$ 2.280.000,00
		Sem	10	R\$ 228.000,00	R\$ 2.280.000,00
VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS					R\$ 6.840.000,00

5.3. O pagamento será efetuado conforme forem sendo concluídas as etapas de realização do serviço contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço atestada pelo servidor designado para a fiscalização da execução dos serviços contratados.

5.4. No valor acima estipulado, já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, do objeto contratado.

**CLAUSULA VI – DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**6.1.** O presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até 31 de janeiro de 2017, salvo manifestação em contrário das partes.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a CONTRATANTE valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo o empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

**7.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, alocado conforme descrição:

**7.2.1.** Exercício 2016. Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn) Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Função Programática: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades - Mobilidade Urbana. Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

**CLÁUSULA VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Para a prestação dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** ainda prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

**8.1.2.** Os serviços serão recusados no caso de erro quanto ao serviço solicitado e qualidade inferior ou quando esta ferir os princípios da legislação vigente.

**8.3.3.** Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**8.2.** As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os itens especificados neste instrumento.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A **CONTRATADA** deve:

**9.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**9.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**9.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

**10.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**10.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO(S).

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei.

12.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

12.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

**CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

13.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;

13.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

13.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



13.2. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas as unitária de serviços fornecidos e quantidade total.

13.3. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

13.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Segurança e Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma dos requisitos do subitem 13.1.

13.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.6.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13.7. O pagamento relativo ao serviço prestado será depositado em Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA, no Banco BASA – Banco da Amazônia S.A, Agência 108, Conta corrente 071060-1.

**CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

**CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

15.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de prestador de serviço da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. retardar a execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. fizer declaração falsa;
- 15.1.7. cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

15.5.1. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Município de Marituba. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

15.5.2. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, mural da **Prefeitura Municipal de Marituba**, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XVII – DO MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

17.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

17.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

#### **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


18.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS**

Marituba/PA, 01 de fevereiro de 2016.

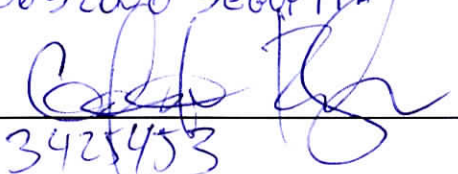


  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA – PMM**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN DE VASCONCELOS PIPOLO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1   
\_\_\_\_\_  
Nome: CI- 3652008 SEGUP/PA

2   
\_\_\_\_\_  
Nome: CI 3425453